

CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº005/2017 DE UM GRUPO GERADOR DIESEL DE 260 KVA 380/220 V, 60HZ ENTRE O INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH E A GERAÇÃO ENERGIA LTDA – (PREÂMBULO – RESUMO).

1. PARTES:

Locatário: INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH

CNPJ: 11.858.570/0002-14

Locador: GERAÇÃO ENERGIA LTDA

CNPJ: 17.710.548/0001-28

TOMBO 271 / HMI

VISTO 8

DATA 18 / 07 / 17

2. OBJETO:

Locação de grupo gerador diesel de 260kva 380/220 v, 60Hz.

3. LOCAL DA ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS:

Hospital Materno Infantil – HMI, registrado no CNES sob o nº 2339196, com sede Av. Perimetral - Setor Oeste, Goiânia - GO, 74125-120;

4. FORMA DE PAGAMENTO:

Dia 20 do mês subsequente ao início da locação.

5. VALOR DO CONTRATO:

R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais) mensais;

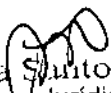
6. RESOLUÇÃO CONTRATUAL:

- Por perda da gestão da unidade;
- Por exclusivo critério de conveniência e oportunidade do Locatário, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de cinco dias, sem que haja aplicação de multa ou pagamento de indenização de qualquer natureza.

7. NATUREZA JURÍDICA DO CONTRATO:

- Negócio jurídico bilateral amparado por normas civis.
- Locação realizada por sociedade empresária de responsabilidade limitada.

Pelo presente instrumento, de um lado, o **INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO – IGH** (doravante designado “**Locatário**”), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.858.570/0002-14, com sede


Cintia Santos
Assessor Jurídica
OAB/BA Nº 27.970

Av. Perimetral, s/n, qd. 37, lote 14, sala 101, Setor Coimbra, Goiânia/GO, CEP: 74.530-020, representado neste ato pelo seu Superintendente, **Paulo Brito Bittencourt**, Administrador de Empresas e Advogado, portador do documento de identidade 0354215507 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 457.702.205-20, residente e domiciliado em Salvador/BA, e, de outro lado, **GERAÇÃO ENERGIA LTDA** (doravante designado "**Locador**"), pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 17.710.548/0001-28, situado à Avenida Engenheiro Fuad Rassi, Quadra RP, Lotes 1/21, nº 935, 1º Andar, Sala 13, Vila Jaraguá, Goiânia-GO, CEP 74.655-030, representado neste ato por seu sócio, consoante contrato social em anexo, mediante consenso que entre si mutuamente aceitam e outorgam, resolvem celebrar o presente **Contrato de locação de grupo gerador diesel de 260kva 380/220 v, 60Hz em prol do Hospital Materno Infantil - HMI**, fazendo-o reger-se pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1. Premissas.

1.1. São premissas influentes e substanciais do presente contrato as seguintes considerações:

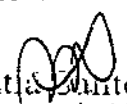
- a) O **Locatário** é gestor de renomada Instituição Hospitalar, que necessita da locação de grupo gerador diesel de 260kva 380/220 v, 60Hz de modo a preservar e manter a qualidade e celeridade no atendimento prestado aos pacientes;
- b) A presente contratação fora com base na exigência normativa de caráter obrigatório, tendo em vista sua necessidade indispensável para esta unidade de saúde;
- c) O **Locador** tem interesse em assistir o **Locatário** em suas necessidades conforme as tratativas mantidas com a mesma;
- d) O **Locador** declara ter ciência do inteiro teor do contrato de gestão tombado sob o nº 131/2012-SES-GO, firmado entre o **Locatário** e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás.

Cláusula 2. Objeto.

2.1. O presente contrato tem como objeto a locação de um grupo gerador diesel de 260kVA, 380/220V, 60Hz, sem operador, em prol do **Hospital Materno Infantil - HMI**, registrado no CNES sob o nº 2339196, com sede Av. Perimetral - Setor Oeste, Goiânia - GO, CEP: 74125-120, atualmente sob gestão, em regime de OS, pelo **Locatário** em convênio com a **Secretaria de Saúde do Estado de Goiás**, conforme contrato de gestão tombado sob nº 131/2012-SES-GO;

Cláusula 3. Do valor do contrato e prazo para pagamento:

3.1. Pela locação ora objeto do presente contrato, o **Locatário** irá remunerar, mensalmente ao **Locador** referente à locação lotada no HMI o valor de R\$ 5.300,00 (cinco mil e trezentos reais) mensais, somados aos eventuais valores excedentes, conforme proposta em anexo, a qual faz parte integrante do presente contrato, mediante apresentação de Nota fiscal


Cintia Santos
Assessora Jurídica
OAB/BA N° 27.970



acompanhada do descritivo mensal do consumo, ambos devidamente cancelados pela Diretoria Geral da Unidade;

- 3.2. O pagamento da fatura ocorrerá todo dia 20 (vinte) do mês, devendo o **Locador** apresentar até o dia 1º (primeiro) do mês subsequente à locação, nota fiscal e de faturamento ao **Locatário**.
- 3.3. A Nota Fiscal deverá ser acompanhada de certidões que comprovem regularidade fiscal do **Locador** em âmbito Federal, Estadual e municipal, Justiça do Trabalho, além de certidões que comprovem regularidade de contribuições relativas à FGTS e INSS.
- 3.4. Nos casos em que os documentos listados no item "3.3" não forem apresentado até o dia 20 de cada mês, juntamente com a nota fiscal, o pagamento passará automaticamente para 10 dias após a apresentação dos documentos faltantes, não cabendo à **LOCADORA** qualquer acréscimo no valor, seja a que título for.
- 3.5. O pagamento somente será efetuado somente mediante crédito em conta bancária de titularidade da **Locadora**, sendo vedada emissão de boletos.

Cláusula 4. Obrigações do Locador.

- 4.1. Caberá ao **Locador**, dentre outras obrigações legais e ou constantes do presente contrato:
 - a) Cumprir rigorosamente os termos da proposta comercial apresentada, ressalvando-se a revogação integral de itens que esteja em descordo com presente instrumento;
 - b) Disponibilizar profissionais devidamente treinados e identificados para instalação do grupo gerador;
 - c) Assumir todo o custo do transporte do grupo gerador;
 - d) Realizar junto aos órgãos competentes, os registros necessários à execução da locação objeto do presente contrato;
 - e) Assumir exclusivamente a responsabilidade pela manutenção da regularidade de documentos perante as esferas Federal, Estadual e Municipal, devendo pagar, nos respectivos vencimentos, os tributos e encargos, incidentes ou que venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a locação objeto do presente Contrato, devendo apresentar, de imediato, certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, sempre que solicitado pelo **Locatário**, sob pena de suspensão do pagamento decorrente das obrigações contratuais.
 - f) Permitir e facilitar a inspeção dos serviços de entrega e instalação, prestando todas as informações e apresentando todos os documentos que lhe forem solicitados;


Cintia Santos
Assessora Jurídica
OAB/BA Nº 27.970



- g) Observar e fazer cumprir todas as normas legais relativas às atividades desenvolvidas, respondendo integralmente por quaisquer prejuízos ocasionados a pacientes e ao **Locatário** pela inobservância dessas obrigações;
- h) Responder, exclusivamente, pelas ações e omissões de seus empregados e prepostos, indenizando pacientes e o **Locatário** por eventuais prejuízos que lhe forem ocasionados durante o período de vigência do presente contrato.
- i) O **Locador** declara ser único e exclusivamente responsável por quaisquer obrigações de natureza cível, trabalhista, previdenciária e social, que sejam ou venham a ser relacionados, direta ou indiretamente, aos profissionais a serviço do presente contrato, desde que contratados pelo **Locador**;

Cláusula 5. Obrigações do Locatário.

5.1. Caberá ao **Locatário**, às suas expensas, dentre outras obrigações legais e ou constantes do presente contrato:

- a) Remunerar o **Locador**, na forma estabelecida na cláusula 3;
- b) Promover as facilidades necessárias para o livre acesso do **Locador** às suas instalações, desde quando devidamente identificados;
- c) Acompanhar, fiscalizar e aprovar a instalação e testes no grupo gerador entregue pelo **Locador** a fim de apurar a existência de eventual problema técnico no equipamento;
- d) Promover a devolução do equipamento locado com o mesmo nível de combustível que recebeu do **Locador**;
- e) Promover o abastecimento do equipamento locado com diesel filtrado e de boa procedência além de garantir que o tanque nunca esvazie por completo;
- f) Arcar com os custos do combustível e de abastecimento necessários à utilização do equipamento;

Cláusula 6. Vigência e Prazo.

6.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em 18/03/2017 e fim em 17/03/2018, podendo ser renovado ou prorrogado, à critério do **Locatário**, obrigatoriamente por aditivo contratual devidamente assinado pelo Superintendente do **Locatário**.

§1º Na hipótese do **Locador** pretender descontinuar a locação no curso da vigência inicial, compromete-se a conceder o aviso prévio de 30 (trinta) dias ao **Locatário**.

6.2. O presente contrato poderá ainda ser rescindido, nas seguintes hipóteses:

- a) Se qualquer das partes ceder ou transferir o presente contrato a terceiros, sem a prévia anuência da outra parte, por escrito;
- b) Se qualquer das partes se tornar comprovadamente insolvente, requerer recuperação judicial ou extrajudicial ou autofalência, ou tiver a sua falência requerida ou decretada;
- c) Deixar, qualquer das partes, de cumprir, ou mesmo cumprir irregularmente, cláusulas contratuais, prazos e especificações;
- d) Também será causa de rescisão motivada o inadimplemento contratual por descumprimento de quaisquer obrigações previstas nesse contrato, por quaisquer das partes, que não seja sanado no prazo estabelecido em notificação encaminhada nesse sentido pela parte lesada, prazo esse não inferior a 10 (dez) nem superior a 30 (trinta) dias.

6.3. O presente contrato poderá ainda ser resolvido nas seguintes hipóteses:

- a) Perda do direito de Gestão da unidade hospitalar pelo **Locatário**.
- b) Na superveniência de caso fortuito, de força maior ou fato impeditivo à consecução dos objetivos sociais das partes, em razão de decisão judicial ou por ordem dos poderes públicos competentes, que inviabilizem a continuidade de execução do presente contrato.
- c) Por exclusivo critério de conveniência e oportunidade do **Locatário**, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de cinco dias, sem que, haja aplicação de multa ou pagamento de indenização de qualquer natureza.

6.4. Em qualquer das hipóteses de encerramento do presente contrato será obrigação comum às partes a realização da devida prestação de contas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias subsequentes, abrangendo os aspectos físicos e financeiros do relacionamento. Nesse sentido, será assegurado ao **Locador** o direito ao recebimento da remuneração correspondente ao tempo de locação efetivamente oferecido, não obstante o encerramento do Contrato.

Cláusula 7. Das Retenções

- 7.1. O **LOCATÁRIO** poderá reter, a critério único e exclusivo dela, até 20% (vinte por cento) da fatura mensal, como garantia, na hipótese de infração contratual e/ou prestação de serviço inadequada pela **LOCADORA**, incluindo-se também as multas contratuais e quaisquer outros valores que porventura seja devido pela **LOCADORA** ao **LOCATÁRIO**, ou ainda como forma de ressarcimento de possíveis prejuízos provocados pela **LOCADORA** e ou seus empregados.
- 7.2. O **LOCATÁRIO** poderá reter 30% (trinta por cento) da fatura final, como garantia, na hipótese de infração contratual e/ou prestação de serviço inadequada pela **LOCADORA**, incluindo-se também as multas contratuais e quaisquer outros valores que porventura seja

devido pela **LOCADORA** ao **LOCATÁRIO**, ou ainda como forma de ressarcimento de possíveis prejuízos provocados pela **LOCADORA** e ou seus empregados.

- 7.3. O LOCATÁRIO** poderá reter a(s) fatura(s) na totalidade na hipótese de não pagamento dos salários dos empregados da **LOCADORA** que prestem serviços para o **LOCATÁRIO**, somente liberando os valores retidos na hipótese de adimplemento dos salários ou acordo entre **LOCADORA** e **LOCATÁRIO**.
- 7.4. O LOCATÁRIO** poderá reter a(s) fatura(s), na hipótese de Reclamação Trabalhista, em que o **Locatário** figure como responsável principal, solidária ou subsidiária, de empregados ou prestadores de serviço da **LOCADORA**, até o limite dos valores reclamados na citada ação, somente liberando os valores retidos na hipótese de exclusão da lide ou acordo entre **LOCADORA** e **LOCATÁRIO**.
- 7.5. O LOCATÁRIO** poderá reter a(s) fatura(s), na hipótese de ações judiciais, em que o **Locatário** figure como responsável principal, solidária ou subsidiária, oriunda de fatos praticados por empregados ou prestadores de serviço da **LOCADORA**, até o limite dos valores requeridos na citada ação, somente liberando os valores retidos na hipótese de exclusão da lide ou acordo entre **LOCADORA** e **LOCATÁRIO**.
- 7.6.** Os valores retidos de acordo com os itens 7.1. e 7.2. serão liberados após a assinatura do TRD (Termo de Recebimento Definitivo), descontados multas e quaisquer outros valores porventura devidos pela **LOCADORA** ao **Locatário**.
- 7.7.** Os valores retidos não sofrerão nenhum acréscimo, sendo liberados pelos valores históricos da retenção.
- 7.8.** Rescindido o contrato nos termos da Cláusula quinta, perde a **LOCADORA** a favor do **Locatário**, as importâncias retidas, além de responder pelas perdas e danos que resultarem da infração ou prestação inadequada do contrato.

Cláusula 8. Das Multas

- 8.1.** O não cumprimento das cláusulas pactuadas no contrato, nas condições gerais contratuais, nas normas de segurança patrimonial gerará multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global do contrato.
- 8.2.** As multas são cumulativas, não podendo ultrapassar a 20% (vinte por cento) do valor global do contrato.
- 8.3.** As multas serão cobradas por ocasião do pagamento da primeira fatura que for apresentada após sua aplicação.
- 8.4.** As penalidades estabelecidas nesta cláusula não excluem quaisquer outras previstas nesse contrato e nas Condições Gerais Contratuais. Normas de Segurança Industrial, Higiene e Medicina do Trabalho e Normas de Segurança Patrimonial, nem a responsabilidade da

LOCADORA por perdas e danos que causar ao Locatário em consequência de inadimplemento das cláusulas pactuadas.

Cláusula 9. Da Paralisação da Locação e/ou Retirada dos Equipamentos

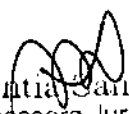
- 9.1. Na hipótese de ocorrer paralisação da locação e/ou retirada dos equipamentos pela **LOCADORA**, seja a que título for, fica, desde que seja o Locador notificado em horário comercial para regularizar a locação e não o faça em até 24 horas ou fora do horário comercial em até 48 horas.
- 9.2. Caso o **Locatário** tenha que contratar outra empresa para a locação paralisada, conforme autorizado no item acima, arcará a **LOCADORA** com os custos da contratação, independente do ressarcimento de indenização por perdas e danos, sejam eles morais ou materiais.

Cláusula 10. Do Ressarcimento

- 10.1. A **LOCADORA** obriga-se a reembolsar o **Locatário** todas as despesas que este tiver decorrentes de:
- a) Indenização, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos, materiais ou institucionais, causados pela **LOCADORA**.
 - b) Indenização, inclusive a terceiros, em consequência de eventuais danos ao meio ambiente e emissão de agentes poluidores causados pela **LOCADORA** ou seus prepostos ou prestadores de serviço, seja por ação ou omissão.
 - c) Indenização pela necessidade de contratação em outra empresa para a locação prevista no presente contrato que deixaram de ser prestados em face de paralização das atividades da **LOCADORA**, seja a que título for.
- 10.2. Os valores em questão são desde já reconhecidos como devidos, líquidos e certos e passíveis de execução judicial para ressarcimento o **Locatário**.

Cláusula 11. Da Subcontratação/Cessão/Transferência.

- 11.1. Não é permitido a **LOCADORA** sublocar a locação ora pactuada, bem como utilizar pessoas que não sejam seus empregados.
- 11.2. A **LOCADORA** não poderá transferir ou ceder, no todo ou em parte, a locação contratada, salvo com autorização prévia e por escrito do **Locatário**, regulando-se em cada caso a responsabilidade da cedente pelo tempo de locação já acontecido ou à acontecer.


Cintia Santos
Assessora Jurídica
OAB/BA N° 27.970



- 11.3. A **LOCADORA** não poderá ceder ou dar como garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza decorrentes ou oriundos do presente contrato, salvo com autorização prévia e por escrito do **Locatário**.
- 11.4. Constará, obrigatoriamente, da autorização prévia, que o **Locatário** opõe ao Cessionário dos créditos as exceções que lhe competirem, mencionando-se, expressamente que os pagamentos ao cessionário estarão condicionados ao preenchimento pela cedente de todas as suas obrigações contratuais.
- 11.5. Caso a **LOCADORA** venha a infringir quaisquer das cláusulas acima, ficará obrigada a indenizar o **Locatário** pelos danos materiais e/ou morais dos prejuízos causados o **Locatário**.

Cláusula 12. Disposições Gerais.

- 12.1. Em decorrência da presente contratação, sob qualquer hipótese ou em qualquer situação, não se presumirá a eventual existência, ou se estabelecerá a presunção de qualquer vínculo societário e ou empregatício, ou obrigações de caráter trabalhista e previdenciário entre as partes, por si, seus contratados, prepostos e ou empregados, e não serão fiadoras das obrigações e encargos trabalhistas e sociais uma da outra, cabendo a cada sociedade a exclusividade e responsabilidade por tais obrigações, inclusive nas esferas civil e penal;
- 12.2. O **Locador** possui inteiro conhecimento de que os serviços prestados pelo **Locatário** integram o patrimônio do Estado de Goiás, razão pela qual, o **Locatário** não será responsável pela quitação de faturas emitidas após eventual rescisão do Contrato de Gestão tombado sob o nº 131/2012-SES-GO, devendo o **Locador** promover a cobrança/execução em desfavor do Estado de Goiás ou de qualquer outro que venha a assumir a gestão do **Hospital Materno Infantil - HMI**;
- 12.3. O **Locador** concorda em manter regularmente a locação, ainda que haja atraso em pagamento de fatura por prazo não superior a 60 (sessenta) dias.
- 12.4. Para fins de faturamento será observada data do efetivo início do fornecimento;
- 12.5. Cada parte responderá individualmente por quaisquer perdas e danos, materiais ou pessoais, oriundos de suas respectivas ações ou omissões, bem como dos profissionais a si vinculados, que venham a ser causados aos pacientes ou terceiros, sendo de responsabilidade exclusiva e indelegável da parte culpada e causadora do prejuízo responder perante terceiros e à parte inocente, nas hipóteses capazes de configurar imperícia, imprudência ou negligência, obrigando-se, a parte culpada a ressarcir à outra parte inocente, se esta vier a ser acionada por ação ou omissão da culpada e causadora do dano.

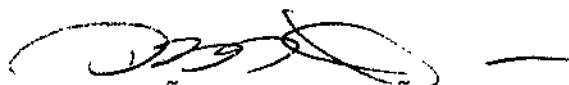

Cintia Santos
Assessora Jurídica
OAB/BA N° 27.970



- 12.6. A eventual tolerância a infrações a qualquer das cláusulas deste instrumento ou o não exercício de qualquer direito nele previsto constituirá liberalidade, não implicando em novação ou transação de qualquer espécie.
- 12.7. O Locador compromete-se a efetuar os devidos pagamentos de impostos e contribuições, tais como PIS, COFINS, CSLL e IRPJ que incidirem sobre as notas fiscais de locação de equipamento conforme previsto na legislação tributária pátria, sob pena de imediata suspensão do pagamento da fatura.
- 12.8. Poderá o **Locatário**, unilateralmente, efetuar a retenção de impostos da nota, quando necessário e amparado por lei;
- 12.9. Fica eleito o foro da Comarca de Goiânia – GO como o único competente para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, independentemente dos seus atuais ou futuros domicílios.
- 12.10. O Locador atesta que repassou ao Locatário todas as instruções detalhadas sobre a correta utilização e operação do equipamento no ato da entrega, não sendo possível o Locatário alegar o desconhecimento da forma de uso para justificar eventual suspensão no pagamento ou desoneração das penalidades;
- 12.11. O Locatário não poderá violar, em nenhuma hipótese, os lacres contidos nos equipamentos “horímetros”, sob pena de rescisão contratual;

E por estarem assim justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas, para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Goiânia – GO, 10 de Março de 2017.

  
INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO - IGH – Locatário
Marcelo Mogueira Bousquet
GERAÇÃO ENERGIA LTDA – Locador

Testemunhas:

1. _____

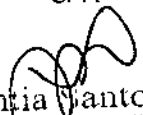
Nome:

CPF:

2. _____

Nome:

CPF:


Cintia Santos
Assessora Jurídica
OAB/BA N° 27.970

13/04/2017

SOLICITAÇÃO DE CONTRATO

13/04/2017
FE

Fornecedor: Geração Energia Ltda

Prazo de vigência do contrato: 12 meses

Início: 10/03/2017 **Término:** 09/03/2018

Ao setor de Contratos,

Vimos por meio desta, solicitar o contrato supracitado, cujo objeto é Locação de grupo de gerador diesel de 260 kva 380/220 v, 60 Hz, conforme proposta em anexo, e em substituição ao contrato nº 137-HMI – VIP Audio Comércio.

Atenciosamente,


Katia Tavares
Diretora Operacional
Hospital Materno Infantil - HMI/IGH

Contratos
Recebido 12/04/17
Atestado 

Katia Tavares
Diretora Operacional - HMI

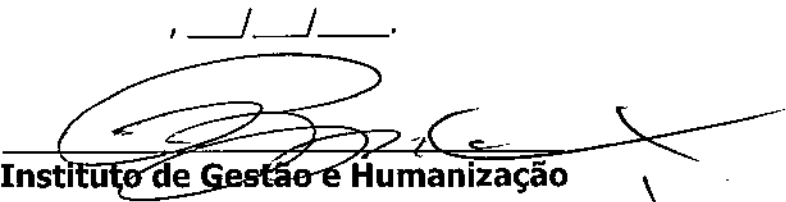
Recebido 12/04/2017
às 08:47
V. Pereira

NOTA EXPLICATIVA

Serve a nota explicativa para esclarecer que, devido à dificuldade da disponibilização da regularidade fiscal da empresa, o Instituto embasado no seu regulamento de compras, por se tratar de serviço essencial para o funcionamento e prestação dos serviços, diante deste fato, concede a PJ um prazo de 60 dias para regularização fiscal. Reiterando que para o recebimento do pagamento, cabe a emissão da nota fiscal acompanhada das devidas certidões.

Ocorre que, exatamente pela essencialidade do serviço, faz-se necessário que algumas contratações ocorram de maneira imediata. Para isso, o Instituto se utiliza, excepcionalmente, da possibilidade de contratação com dispensa de documentos que demonstrem a regularidade fiscal, previsto em seu Regulamento de Compras e Contratação de Obras e Serviços.

Importante ressaltar, por oportuno, que o Instituto de Gestão e Humanização possui natureza de Organização Social e, por este motivo, seleciona os seus contratados por meio de processo seletivo próprio. Por se tratar de entidade que não compõe a estrutura da Administração Pública Direta ou Indireta, não se submete ao regramento que obriga a realização de licitação pública. Assim, o processo seletivo, baseado em regramento próprio que respeita os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, é adequado e efetivamente aplicado para selecionar seus contratados.


Instituto de Gestão e Humanização



**SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE**



Ofício nº 161/2017 DR - IGH

Goiânia, 12 de Abril de 2017.

A Sra.
Oracília Alves
Setor de Contrato
Instituto de Gestão e Humanização.

Prezada Oracília,

Estamos encaminhando em anexo a Solicitação de Contrato da GERAÇÃO ENERGIA LTDA X HMI bem como a documentação exigida para confecção do Contrato. Abaixo segue a relação da documentação em anexo:

- Solicitação Interna Pedido/Serviço;
- Cotação;
- Orçamento com as empresas DALUZ, VIP ÁUDIO, A GERADORA ALUGUEL DE MÁQUINAS S.A. e GERAÇÃO ENERGIA LTDA.
- Autorização de Serviço;
- Publicação do Processo Seletivo;
- Publicação do Resultado do Processo Seletivo;
- Proposta comercial do fornecedor GERAÇÃO ENERGIA LTDA;
- Certidão Negativa de Débitos Municipal, Estadual, Federal, Trabalhista e de Regularidade do FGTS – CRF
- Cópia do Cartão CNPJ do fornecedor GERAÇÃO ENERGIA LTDA;



**SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE**



- Nota fiscal de Prestação de serviço na Unidade HMI do fornecedor GERAÇÃO ENERGIA LTDA;
- Contrato Social do fornecedor GERAÇÃO ENERGIA LTDA;
- Cópia da Carteira de Identidade Profissional do COREN dos Enfermeiros Gabriel Machado de Araújo e Marcelo Nogueira Bousquet.

Nesse ensejo, colocamo-nos à disposição para prestar esclarecimentos adicionais que sejam necessários.

Atenciosamente,



Rita de Cássia Leal
Diretora Regional

Instituto de Gestão e Humanização

SOLICITAÇÃO INTERNA PEDIDO/SERVIÇO

RG.ERG.COM.004

Emissão: 20/01/2017

Versão: 00

Unidade Solicitante:	Hospital Materno Infantil		
Clinica solicitante:	Gerência Operacional	Nº doc. 013/2017	Data: 07/02/17
Destinatário:	Setor de Compras		
Assunto:	Solicitação para Locação de um Grupo Gerador		

Solicito através deste a liberação em Emergência para a Locação de um Grupo Gerador de 260 KVA para o Hospital Materno Infantil, para garantir o pleno funcionamento da energia elétrica no hospital quando ocorrer queda no fornecimento da rede da CELG. Lembramos que temos vários pacientes que sobrevivem com o auxílio de aparelhos e a falta da energia elétrica compromete diretamente a vida destes pacientes, também sendo necessária para executar cirurgias e procedimentos dentro do hospital. Neste processo deve ser contemplado também os seguintes itens:

- Fornecimento de locação de um Gerador de 260KVA e jogo de cabos compatíveis com a ligação;
- O Gerador deve ter carenagem que possibilite ser instalado ao tempo;
- Efetuar a interligação no QTA do Hospital e efetuar os testes de funcionamento, após a instalação;
- Efetuar as manutenções preventivas e corretivas do grupo gerador;
- Ser responsável pelo fornecimento imediato de outro gerador em caso de problemas no equipamento locado;
- Ser responsável pelo manuseio e transporte do gerador;
- Em caso de emergência / falha, disponibilizar equipe técnica para o atendimento no máximo em 30 minutos;
- Ministrar treinamento para a equipe de manutenção do hospital (como ligar, completar combustível, testes, etc.);
- Fornecer ART do responsável técnico;

Atenciosamente,

Nome Solicitante: Vinicius Cunha Ferreira
E-mail: vinicius.ferreira@igh.org.br
Telefone: 39562993

8/02/17
07/02
Kátia Llavres
Diretora Operacional
Hospital Materno Infantil MMH/IGH

Barbara Araújo (Compras)

07/02/17



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



07/02/17
Vinicius Cunha Ferreira
Gestor Operacional
Hospital Materno Infantil MMH/IGH

Goiânia, 10 de março de 2017.

Proposta Nº 2017.0310.P01

Aos Cuidados de:

Renan – Instituto de Gestão e Humanização

suprimentos3.erg@igh.org.br

(62) 3956-2910 / 3956-2911

PROPOSTA DE LOCAÇÃO DE GERADORES

A **GERAÇÃO ENERGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.710.548/0001-28, com Inscrição Estadual nº 10.574.835-8, sede na Av. Eng. Fuad Rassi, Quadra "RP", Lotes 01/21, Nº 935, 1º Andar, Sala 13, Vila Jaraguá, CEP 74.655-030, Goiânia-GO, vem apresentar proposta de locação de grupo (s) gerador (es) de acordo com os termos a seguir:

1 – OBJETO E VALOR

Constitui objeto da presente proposta, a locação de grupo(s) gerador (es) diesel para utilização conforme detalhamento a seguir:

a) Utilização:

DESCRIÇÃO	HOSPITAL
LOCAL	HOSPITAL MATERNO INFANTIL, GOIÂNIA

b) Gerador (es):

EQUIPAMENTO	QTDE	PERÍODO DE UTILIZAÇÃO	FONTE
Grupo gerador, 260 kVA, 380/220 V, 60 Hz	1(um)	220h/mês	STANDBY

Obs: **Fonte Prime:** o gerador ficará ligado todo o período contratado como fonte principal.

Fonte Standby: o gerador ficará desligado e apenas entrará em funcionamento caso haja queda de energia por parte da concessionária de energia elétrica local.

c) Preço:

VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO	R\$ 5.300,00
POR EXTENSO	Cinco mil e trezentos reais

2 – CONDIÇÕES GERAIS

Estão inclusos nos preços ofertados acima os seguintes custos:

- Transporte, carga e descarga do equipamento;
- Um jogo de cabos compatíveis com o gerador/carga (30m);
- Quadro de transferência automático, Cummins, GTEC-500A
- Carenagem silenciada para instalação ao tempo;
- Interligação com o sistema do Hospital;
- Teste de funcionamento após a instalação;
- Custos de manutenções preventivas e corretivas, exceto as oriundas de mau uso dos equipamentos;
- Substituição do gerador por outro em caso de problemas no equipamento locado;
- Disponibilidade de equipe técnica em caso de emergência/falha para atendimento e solução em tempo hábil;
- Treinamento operacional para equipe de manutenção do hospital;
- Anotação de responsabilidade técnica – ART de instalação e manutenção do gerador.

Não estão inclusos nos preços ofertados acima os seguintes custos:

- Obras civis;
- Combustível;

3 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

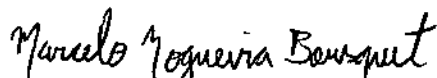
A locação será por um período de um ano com pagamentos em 12 (doze) parcelas mensais. A emissão da nota fiscal dar-se-á no final de cada período mensal e o pagamento deverá ser realizado com vinte dias corridos após a emissão da nota fiscal.

4 – VALIDADE DA PROPOSTA

Esta proposta tem validade de 10 dias, estando sujeita a nossa confirmação após essa data.

Sendo só para o momento, colocamo-nos à disposição para prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários.

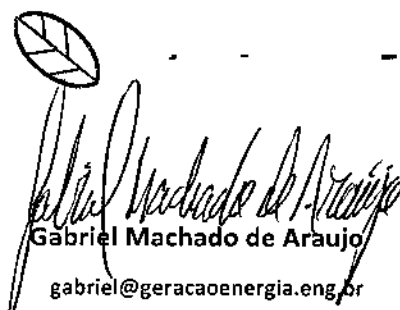
Atenciosamente,



Marcelo Nogueira Bousquet

marcelo@geracaoenergia.eng.br

GERAÇÃO ENERGIA LTDA



Gabriel Machado de Araujo

gabriel@geracaoenergia.eng.br

GERAÇÃO ENERGIA LTDA

Leiliana G. Negri L. Mendes
Diretora Geral HMI/IGH.

Hospital
Materno Infantil



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



Fornecedor: GERACAO ENERGIA LTDA

CNPJ: 17.710.548/0001-28

Contato: GABRIEL (62) 3241-0351 (62) 99126-9124

segunda-feira, 13 de março de 2017

CI nº 013/2017 MAN/HMI/IGH - Goiânia, 07 de fevereiro de 2017.

FORNECEDORES

segunda-feira, 13 de março de 2017			GERAÇÃO ENERGIA		DALUZ		VIP AUDIO		A GERADORA	
CI nº 013/2017 MAN/HMI/IGH - Goiânia, 07 de fevereiro de 2017.			GABRIEL (62) 3241-0351		GABRIELA (62) 99239-0152		JENNIFER (62) 3292-5006		BRUNO (62) 4009-2333	
	DESCRIÇÃO	Quant.	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
1	Locação de Grupo Gerador de 260 KVA Inclusos: 25 metros de cabos, caixas de distrição, ART do responsável técnico.	1	R\$ 5.300,0000	R\$ 5.300,00	R\$ 5.400,0000	R\$ 5.400,00		R\$ 0,00	R\$ 6.800,00	R\$ 6.800,00
						</				

SANDRO RENAN
COMPRADOR

Kátia Torres
Hospital Materno Infantil
Diretora de Administração

PROPOSTA COMERCIAL

A GERADORA

Data de Emissão: 17/02/2017

Proposta Nº: 55.091

DADOS DA LOCADORA:

Razão Social: A GERADORA ALUGUEL DE MÁQUINAS S.A.
CNPJ: 33.845.322/0014-05
Endereço: AV. ANHANGUERA, N 15.030
Cidade: Goiânia
Bairro: SETOR SANTOS DUMONT
CEP: 74463-350
Contato: Natali Gleice Reis de Sousa Lemos Franca
Tel: 0800-333-5000
Celular:
Email: natali.franca@ageradora.com.br

DADOS DA LOCATÁRIA:

Razão Social: IGH
CNPJ: 11.858.570/0002-14
Endereço: AV PERIMETRAL
Cidade: GOIANIA
Bairro: SETOR COIMBRA
CEP: 74530-020
TEL: +55 (62) 3956-2910
Representante legal: A INFORMAR GO
CPF:
Nome da Obra: HOSPITAL MATERNO INFANTIL
Local da Obra: RUA R7-C/ AV PERIMETRAL, SETOR COIMBRA, 74530-020, Goiânia, Goiás,
Telefone da Obra: 6239562910
E-mail da Obra: suprimen@s3.erg@igh.org.br



www.ageradora.com.br

A GERADORA

POLISERVICE



PROPOSTA COMERCIAL



A GERADORA

ageradora.com.br

Em atenção à solicitação de V.Sas, segue abaixo nossa proposta para locação de:

Qtd	Descrição	Tensão	Complemento	Horas/dia Contratadas	Período	Valor Unitário	Valor Total	Horas Excedentes
1	GERADOR DE ENERGIA 0260 KVA - SILENCIADO	A INFORMAR		8	Mensal	R\$ 3.000,00	R\$3.000,00	R\$11.16
4	CABO FLEXÍVEL 240mm - 025 metros	NA		24	Mensal	R\$ 75,00	R\$300,00	

Qtd	Descrição - Complementos	Valor Unitário	Valor Total
1	Valor do técnico para instalação R\$ 1.500,00 Frete ida e volta em Goiânia R\$ 2.000,00	R\$ 3.500,00	R\$ 3.500,00

VALOR TOTAL DA PROPOSTA : R\$ 6.800,00

Essa proposta estará sujeita à análise e aprovação de crédito.

CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

Locais de Utilização:	HOSPITAL MATERNO INFANTIL
Início da Locação:	28/02/2017
Termino da Locação:	29/03/2017
Período Mínimo de Locação:	05 (cinco) dias ou 40 (quarenta) horas dentro do mesmo período.
Horas Excedentes à Locação:	Todas as horas trabalhadas acima da contratada serão cobradas como horas excedentes.
Faturamento Antecipado:	Sim
Forma de Faturamento:	Mensal
Prazo de Pagamento:	15 Dias
Forma de Pagamento:	Boleto
Validade da Proposta:	15 (quinze) dias
Disponibilidade:	Os equipamentos apresentados estão sujeitos à confirmação no ato da aprovação da proposta.
Desloc. acima de 100 km	Deslocamento técnico para distâncias superiores a 100 km da sede da LOCADORA será cobrado o valor de R\$ 1,50 por km rodado.
Informações Adicionais:	Valor do técnico para instalação R\$ 1.500,00 Frete ida e volta em Goiânia R\$ 2.000,00



www.ageradora.com.br

A GERADORA

POLISERVICE



PROPOSTA COMERCIAL



A GERADORA

gerador.com.br

Responsabilidades

A Locatária responsabiliza-se em fornecer combustível para o(s) Equipamento(s) locado(s), bem como acondicioná-los em local adequado, de acordo com as normas vigentes e realizar o abastecimento regular do grupo gerador, evitando a ocorrência de "pane seca".

A Locatária responsabiliza-se em arcar com os custos da manutenção corretiva do(s) Equipamento(s) locado(s).

A Locadora responsabiliza-se promover a manutenção preventiva do(s) Equipamento(s), a cada 300 horas, com a troca dos insumos básicos tais eles: Filtro de Óleo, Filtro de Combustível, Filtro de Ar e Óleo Lubrificante, além de uma inspeção visual em todo equipamento, realizando a troca sempre que necessário.

A Locatária responsabiliza-se pela Mobilização do(s) equipamento(s).

A Locatária responsabiliza-se pela Desmobilização do(s) equipamento(s).

A Locatária responsabiliza-se pela operação do(s) equipamento(s).

A Locadora responsabiliza-se pelo seguro do(s) equipamento(s).

A Locatária responsabiliza-se pela instalação, incluindo aterramento quando for equipamento elétrico, preparação, adequação e arrumação em condições e local determinados, a fim de evitar deterioração do(s) equipamento(s).



PROPOSTA COMERCIAL



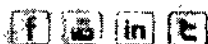
A GERADORA

AGERADORA.COM.BR

AO ASSINAR A PRESENTE PROPOSTA, A LOCATÁRIA DECLARA POSSUIR PLENA CIÊNCIA E MANIFESTA CONCORDÂNCIA ÀS CONDIÇÕES GERAIS PARA LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS (CONTRATO DE LOCAÇÃO), DEVIDAMENTE ARQUIVADAS NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, e disponíveis no site www.ageradora.com.br, ou neste [link aqui](#), das quais destacam-se:

- 1 - A LOCATÁRIA utilizará os Equipamentos nos locais indicados nesta Proposta, de acordo com suas características e instruções constantes dos catálogos e manuais técnicos da LOCADORA. A LOCATÁRIA não poderá ceder, sublocar ou emprestar os Equipamentos a terceiros, sem prévio e expresso consentimento da LOCADORA.
- 2 - A LOCATÁRIA não fará benfeitorias, ou reparos nos Equipamentos e a LOCADORA terá um prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis para realizar manutenção corretiva, não sendo devido desconto durante este período. A LOCADORA não será responsabilizada por danos indiretos nem lucros cessantes decorrentes de eventuais falhas nos Equipamentos, inclusive defeitos, ineficácia e quebra accidental.
- 3 - A LOCATÁRIA deverá manter e guardar os Equipamentos como se seus fossem e devolvê-los em perfeito estado, limpo e nas mesmas condições em que os recebeu, obrigando-se ao ressarcimento dos danos causados. Avarias ou falhas encontradas na devolução dos Equipamentos não isentam a LOCATÁRIA em relação a outros problemas que poderão ser identificados após inspeção aprofundada dos Equipamentos.
- 4 - A LOCATÁRIA deverá aprovar os Boletins de Medição ("BMs"), bem como faturamento de indenização por avarias e danos aos Equipamentos, dando sua expressa concordância no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento dos mesmos, sob pena de configurar autorização tácita para faturamento, ficando desde já estabelecido que eventuais divergências serão corrigidas no próximo período de faturamento. A LOCATÁRIA se obriga a manter sempre atualizado o cadastro junto à LOCADORA, inclusive em relação ao e-mail para recebimento das notas de locação e BMs.
- 5 - Ao término da locação, a LOCATÁRIA deverá devolver os Equipamentos, obrigatoriamente acompanhados da nota fiscal de retorno. Na hipótese de não devolução, perda, roubo, extravio ou destruição total dos Equipamentos fica estipulada indenização devida pela LOCATÁRIA no valor total do bem constante nas Notas de Remessa ou romaneio.
- 6 - A manutenção preventiva será responsabilidade da LOCADORA, e compreende as atividades previstas no plano de manutenção preventiva de cada equipamento, conforme consta do "Plano de Manutenção" disponibilizado no sítio eletrônico da LOCADORA (www.ageradora.com.br).
- 7 - A manutenção preventiva NÃO INCLUI: a) correção de problemas encontrados; b) substituição de peças danificadas por mau uso, omissão, falhas na guarda dos Equipamentos, ou atos de vandalismo; c) deslocamento para atendimento a chamados para distâncias superiores a 100 km da sede da LOCADORA. O custo da manutenção corretiva será suportado pela LOCATÁRIA.
- 8 - Considera-se iniciada a locação a partir da data pactuada para retirada dos Equipamentos da sede da LOCADORA e finda no momento da restituição na mesma sede em perfeitas condições de uso e funcionamento, em dia útil, de segunda a sexta-feira, das 08 às 16:00h. Na hipótese eventual de ter sido contratada pela LOCATÁRIA que a LOCADORA proceda à retirada dos Equipamentos, esta terá prazo de até 02 (dois) dias úteis para fazê-lo, sendo devida a Locação durante este período.
- 9 - Na hipótese do presente contrato vir a ser prorrogado por prazo superior a 12 (doze) meses, o valor da locação será reajustado pelo IGP-M, ou outro que vier a substituí-lo e que reflita a correspondente atualização. Caso LOCATÁRIA deseje encerrar antecipadamente a locação, no período anterior a eventual prorrogação automática do Contrato, a LOCATÁRIA fará jus a remuneração de 50% (cinquenta por cento) do valor que seria devido até o término da locação.
- 10 - Em qualquer hipótese de extinção do Contrato, ocorrendo recusa pela LOCATÁRIA em devolver os bens à LOCADORA, esta poderá retirar por seus próprios meios e condições os Equipamentos. Neste caso, toda despesa incorrida pela LOCADORA para desmontagem, carregamento, transporte e descarregamento dos equipamentos, mas não se limitando a estas, será de responsabilidade da LOCATÁRIA, inclusive diárias do equipamento.

Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.



www.ageradora.com.br

A GERADORA

*POLISERVICE



PROPOSTA COMERCIAL



A GERADORA

ageradora.com.br

Goiânia, sexta-feira, 17 de fevereiro de 2017

Cordialmente,

Marcia da Conceicao Rhor
Supervisor Comercial
Tel.: 0800-333-5000

Bruno de Almeida Felipe
Consultor Comercial Externo
Tel.: (062) 4009-2333 - Tel: (062) 98131-7882
E-mail: bruno.felipe@ageradora.com.br
A GERADORA ALUGUEL DE MÁQUINAS S.A.

Estando de acordo com a totalidade de seus termos e condições.

LOCATÁRIA: IGH
Nome: A INFORMAR GO -
Cargo:



www.ageradora.com.br

A GERADORA

*POLISERVICE

[illegible]

**Processo seletivo para aquisição
de bens, materiais e serviços
Prosel Nº 20171603S014HMI**

$\alpha_1, \alpha_2, \dots, \alpha_n$

1000 mg. of CaCl_2 in 100 ml. of water
 1000 mg. of CaCl_2 in 100 ml. of water
 1000 mg. of CaCl_2 in 100 ml. of water
 1000 mg. of CaCl_2 in 100 ml. of water



PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Att.

Sr. Vinicius Ferreira

Email: vinicius.ferreira@igh.org.br

Local: Hospital Materno Infantil

Período: Mensal

ITEM I - DESCRIÇÃO DO GERADOR

• 01 GRUPO GERADOR DE 260KVA

- 01 Grupo gerador de 260 kva no período de 30 (trinta) dias.

Total de horas de uso da máquina nesse período é de 220 (duzentos e vinte) horas.

Disponibilizaremos 25 m de cabos, caixas de distribuição e ART, devidamente registrada ao CREA de origem.

ITEM II - POR CONTA DO CONTRATANTE

✓ Óleo diesel, técnico e manutenção a cada 220 horas.

ITEM III - VALOR TOTAL DA LOCAÇÃO

R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais)

ITEM IV - FORMA DE PAGAMENTO

A combinar.

Goiânia, 10 de Fevereiro de 2017.

24.872.101/0001-10
AG SILVA POCHIA-ME
RUA BOA VISTA QD. 03 LT. 40
SETOR CENTRAL
CEP: 75.350-000
GUAPÓ - GO

62.3292-5006



AVENIDA ANITANGUERA Nº 6549 S1, QUESITE - Fone: (062) 3554-5777 - Goiânia-GO.

Ac./
Sr. Renan
Email: suprimentos3.erg@igh.org.br

ORÇAMENTO

Local: Hospital Materno Infantil
Período: Mensal (30 dias)

Descrição:

01 Grupo Gerador de 260 kva;
Cabos e caixa de distribuição para instalação do gerador
Total de horas disponíveis para o período: 220 (duzentos e vinte) horas.

Valor Total: R\$ 7.700,00

Por conta do Contratante:

Óleo Diesel e técnico operador durante todo o período,
Manutenção preventiva na máquina a cada 250 (duzentos e cinquenta horas) de funcionamento

Observações:

Nossa empresa está cadastrada no CREA-GO e está regular junto ao SATED.

Possuímos PPRA - Programa de Prevenção de Riscos Ambientais e PCMO - Programa de Controle Médico Ocupacional.

Goiânia 16 de Fevereiro de 2017.

VIP AUDIO COMÉRCIO PRODUÇÃO
E PROMOÇÃO DE EVENTOS LTDA
CNPJ: 06.510.991/0001-07
INSC EST 10.130.140-8 INSC MUN 2.512.309
Rua Fleberty, 122 - 1429-9100
Dep. 74.406.000 - GOIÂNIA - GO
VIP AUDIO COMÉRCIO PRODUÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS LTDA-ME.

Hospital
Materno Infantil



SECRETARIA
DE ESTADO DA SAÚDE



INSTITUTO DE GESTÃO E HUMANIZAÇÃO - IGH
ENDEREÇO: AV. PERIMETRAL S/Nº QUADRA 37 LOTE:74 SETOR COIMBRA
CEP: 74.530-020 - CIDADE: GOIÂNIA
ESTADO: GOIAS
TELEFONES: (062) 3956-2910/2911 FAX: (062) 3956-2905
CNPJ: 11.858.570/0002-14 INSC. EST.: ISENT0
Fundação: 16.04.2010

AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO

Fornecedor: GERACAO ENERGIA LTDA
CNPJ: 17.710.548/0001-28
Contato: GABRIEL (62) 3241-0351 (62) 99126-9124
segunda-feira, 13 de março de 2017

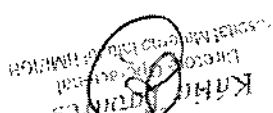
Cl nº 013/2017 MAN/HMI/IGH - Goiânia, 07 de fevereiro de 2017.

Item	Descrição	Qtde	Valores	
			Unitário	Total
1	Locação de Grupo Gerador de 200 KVA Inclusos: 25 metros de cabos, caixas de distribuição, ART do responsável técnico.	1	R\$ 5.300,0000	R\$ 5.300,00
2	Incluso adicional. Quadro QTA compatível marca/modelo gerador			
TOTAL:				R\$ 5.300,00

FORMA DE PAGAMENTO: Conforme Contrato


COMPRADOR


Margarida de Almeida
Diretora de Contratos
IGH
13/03/17


DIRETORIA
13/03/2017



igh Instituto de
Gestão e
Humanização



Pesquisar

Você está aqui: [Página Principal](#) > [Transparência](#) >
[Resultado de Edital](#) > [Conv. 01](#) > [Hospital Materno Infantil](#)
[Resultado Prosel Nº 20171603S014 HMI](#)

Resultado Prosel Nº 20171603S014 HMI

Publicado em 20 Março 2017 14 downloads

B: 100
14.14

Resultado Prosel Nº
20171603S014 HMI.pdf



Goiânia, 10 de março de 2017.

Proposta Nº 2017.0310.P01

Aos Cuidados de:

Renan – Instituto de Gestão e Humanização

suprimentos3.erg@igh.org.br

(62) 3956-2910 / 3956-2911

PROPOSTA DE LOCAÇÃO DE GERADORES

A **GERAÇÃO ENERGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.710.548/0001-28, com Inscrição Estadual nº 10.574.835-8, sede na Av. Eng. Fuad Rassi, Quadra "RP", Lotes 01/21, Nº 935, 1ª Andar, Sala 13, Vila Jaraguá, CEP 74.655-030, Goiânia-GO, vem apresentar proposta de locação de grupo (s) gerador (es) de acordo com os termos a seguir:

1 – OBJETO E VALOR

Constitui objeto da presente proposta, a locação de grupo(s) gerador (es) diesel para utilização conforme detalhamento a seguir:

a) Utilização:

DESCRIÇÃO	HOSPITAL
LOCAL	HOSPITAL MATERNO INFANTIL, GOIÂNIA

b) Gerador (es):

EQUIPAMENTO	QTDE	PERÍODO DE UTILIZAÇÃO	FORTE
Grupo gerador, 260 kVA, 380/220 V, 60 Hz	1(um)	220h/mês	STANDBY

Obs: Fonte Prime: o gerador ficará ligado todo o período contratado como fonte principal

Fonte Standby: o gerador ficará desligado e apenas entrará em funcionamento caso haja queda de energia por parte da concessionária de energia elétrica local.

c) Preço:

VALOR MENSAL DA LOCAÇÃO	R\$ 5.300,00
POR EXTENSO	Cinco mil e trezentos reais



2 – CONDIÇÕES GERAIS

Estão inclusos nos preços ofertados acima os seguintes custos:

- Transporte, carga e descarga do equipamento;
- Um jogo de cabos compatíveis com o gerador/carga (30m);
- Quadro de transferência automático, Cummins, GTEC-500A
- Carenagem silenciada para instalação ao tempo;
- Interligação com o sistema do Hospital;
- Teste de funcionamento após a instalação;
- Custos de manutenções preventivas e corretivas, exceto as oriundas de mau uso dos equipamentos;
- Substituição do gerador por outro em caso de problemas no equipamento locado;
- Disponibilidade de equipe técnica em caso de emergência/falha para atendimento e solução em tempo hábil;
- Treinamento operacional para equipe de manutenção do hospital;
- Anotação de responsabilidade técnica – ART de instalação e manutenção do gerador.

Não estão inclusos nos preços ofertados acima os seguintes custos:

- Obras civis;
- Combustível;

3 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A locação será por um período de um ano com pagamentos em 12 (doze) parcelas mensais. A emissão da nota fiscal dar-se-á no final de cada período mensal e o pagamento deverá ser realizado com vinte dias corridos após a emissão da nota fiscal.

4 – VALIDADE DA PROPOSTA

Esta proposta tem validade de 10 dias, estando sujeita a nossa confirmação após essa data.

Sendo só para o momento, colocamo-nos à disposição para prestar os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Jéssica Fernandes

locacao@geracaoenergia.eng.br

GERAÇÃO ENERGIA LTDA

Gabriel Machado de Araujo

gabriel@geracaoenergia.eng.br

GERAÇÃO ENERGIA LTDA



Secretaria Municipal de Finanças



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**CERTIDÃO CONJUNTA DE REGULARIDADE FISCAL
NEGATIVA DE DÉBITOS DE QUALQUER NATUREZA PESSOA JURÍDICA
NÚMERO DA CERTIDÃO: 3.547.936-1**

Prazo de Validade: até 11/04/2017

CNPJ: 17.710.548/0001-28

Certifica-se que até a presente data **NÃO CONSTA DÉBITO VENCIDO OU A VENCER** referente a débitos de qualquer natureza administrados pela Prefeitura Municipal de Goiânia para este CNPJ, nos termos do artigo 203 da Lei Municipal nº 5.040/1975 (C.T.M), atualizado e do artigo 89, inciso I e seus parágrafos 2º e 7º do Decreto nº 1.786/2015 (RCTM).

Esta CERTIDÃO abrange as informações de dívidas de natureza tributária imobiliária, de natureza tributária mobiliária ou de natureza não tributária.

A CERTIDÃO ora fornecida não exclui o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa, nos termos do artigo 204, parágrafo 1º da Lei Municipal nº 5.040/1975 (C.T.M.), atualizado.

A validade desta Certidão é estabelecida no artigo 92, parágrafo 1º do Decreto nº 1.786/2015 (RCTM).

GOIANIA(GO), 13 DE MARÇO DE 2017

ESTA CERTIDÃO É GRATUITA E EMITIDA ELETRONICAMENTE, E DEVERÁ SER VALIDADA PARA CONFIRMAÇÃO DA SUA AUTENTICIDADE, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO www.goiania.go.gov.br. QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.



Estado de Goiás
Secretaria da Fazenda
Gerencia de Cobrança e Processos Especiais
Gerencia da Dívida Ativa e de Apoio a Execução Fiscal

CERTIDAO DE DEBITO INSCRITO EM DIVIDA ATIVA - NEGATIVA

NR. CERTIDÃO: Nº 16136691

IDENTIFICAÇÃO:

NOME:

GERACAO ENERGIA LTDA

CNPJ

17.710.548/0001-28

DESPACHO (Certidao valida para a matriz e suas filiais):

NAO CONSTA DEBITO

FUNDAMENTO LEGAL:

Esta certidao e expedida nos termos do Paragrafo 2 do artigo I, combinado com a alinea 'b' do inciso II do artigo 2, ambos d
IN nr. 405/1999-GSF, de 16 de dezembro de 1999, alterada pela IN nr. 828/2006-GSF, de 13 de novembro de 2006 e
constitui documento habil para comprovar a regularidade fiscal perante a Fazenda Publica Estadual, nos termos do inciso III
do artigo 29 da Lei nr.8.666 de 21 de junho de 1993.

SEGURANÇA:

Certidao VALIDA POR 60 DIAS.

A autenticidade pode ser verificada pela INTERNET, no endereco:

<http://www.sefaz.go.gov.br>.

Fica ressalvado o direito de a Fazenda Publica Estadual inscrever na divida
ativa e COBRAR EVENTUAIS DEBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS.

VALIDADOR: 5.555.632.187.553

EMITIDA VIA INTERNET

SGTI-SEFAZ:

LOCAL E DATA: GOIANIA, 13 MARCO DE 2017

HORA: 17:41:14:3



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GERACAO ENERGIA LTDA
CNPJ: 17.710.548/0001-28

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 04:52:39 do dia 23/12/2016 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/06/2017.

Código de controle da certidão: **51C6.0280.F506.7ECF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GERACAO ENERGIA LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 17.710.548/0001-28

Certidão nº: 125852961/2017

Expedição: 14/03/2017, às 08:38:28

Validade: 09/09/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que GERACAO ENERGIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 17.710.548/0001-28, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

IMPRIMIR **VOLTAR****Certificado de Regularidade do FGTS - CRF****Inscrição:** 17710548/0001-28**Razão Social:** GERACAO ENERGIA LTDA**Endereço:** AVENIDA COUTO MAGALHAES 400 QD P LOTE 1 21 SALA 11 /
VILA JARAGUA / GOIANIA / GO / 74655-200

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/03/2017 a 15/04/2017**Certificação Número:** 2017031706194376000233

Informação obtida em 28/03/2017, às 16:48:29.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.710.548/0001-28 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	
NOME EMPRESARIAL GERACAO ENERGIA LTDA		DATA DE ABERTURA 25/02/2013	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GERACAO ENERGIA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 33.21-0-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais 42.21-9-01 - Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica 42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica 42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica 42.21-9-04 - Construção de estações e redes de telecomunicações 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.99-1-01 - Administração de obras 41.20-4-00 - Construção de edifícios 35.13-1-00 - Comércio atacadista de energia elétrica 35.11-5-01 - Geração de energia elétrica 72.10-0-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
LOGRADOURO AV COUTO MAGALHAES		NÚMERO 400	COMPLEMENTO QUADRAP LOTE 01/21 SALA 13 COMP MAIS AREA ANEXA
CEP 74.655-200	BAIRRO/DISTRITO VILA JARAGUA	MUNICÍPIO GOIANIA	UF GO
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/02/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL 			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **02/10/2014** às **10:33:19** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)

4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA EMPRESA
"GERAÇÃO ENERGIA LTDA"
CNPJ Nº. 17.710.548/0001-28

GABRIEL MACHADO DE ARAÚJO, brasileiro, casado sob regime de separação de bens, engenheiro eletricitista, residente e domiciliado à Rua Mario Bittar, n.º 134 Qd. H-20 Lt 34/42 Apto. 2201-B, Condomínio Residencial Maison Authentique, Setor Marista, Goiânia – GO, Cep.: 74.150-260, filho de Delfino Oclecio Machado e Maria José Melo Souto Machado, nascido em 03/06/1974, natural de Brasília – DF, portador da Cédula de identidade n.º 82050 –D CREA/MG e inscrito no CPF (MF) sob o Nº. 579.229.851-34.

JOÃO ARTUR RASSI – brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, Engenheiro Civil, residente e domiciliado à Rua Canes s/nº, Quadra D-1, Lote 03 Alphaville Flamboyant Goiânia Goiás, CEP: 74.884-559, filho de Fuad Rassi e Aurora Rassi, nascido aos 02/05/1957, natural de Goiânia – GO, portador da Cédula de Identidade n.º. 221.200 – SSP/GO – 2ª Via, e inscrito no C.P.F. (M.F) sob o nº. 124.630.271-34;

LAURISTON SEVERINO, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, engenheiro civil, portador da carteira de Identidade Reg. Nº. 3276/D CREA/GO. E do CPF (MF) sob o Nº. 083.112.341-91, Residente e domiciliado à Rua T-36, Nº. 2.856, Apartamento Nº. 1.200, Setor Bueno, Goiânia Goiás, CEP 74.223.050, natural de Araguari-MG, filho de Gentil Severino e Laura Eufrásia de Oliveira Severino, Nascido em 13/02/1954;

MARCELO NOGUEIRA BOUSQUET, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, Engenheiro Eletricista, residente e domiciliado na Rua 402 c/ Rua 401, Casa 48, Setor Negrão de Lima, Goiânia – GO, CEP 74.650-330, filho de Jadson Bousquet e Marcia Regina Guimarães Nogueira Bousquet, nascido em 05/01/1982, natural de Goiânia – GO, portador da cédula de identidade nº 4258115 DGPC/GO – 2ª via e inscrito no CPF/MF sob o nº 704.352.941-72.

Únicos sócios da empresa **"GERAÇÃO ENERGIA LTDA"**, pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 17.710.548/0001-28 e NIRE nº 522.03190567 datada de 25/02/2013, estabelecida à Avenida Couto Magalhães, Qd. P Lts 01/21 nº 400, Sala 13, Complemento mais área anexa, vila Jaraguá, no município de Goiânia - Goiás, Cep: 74.655-200."

RESOLVEM, de comum acordo e na melhor forma de direito promover sua **"QUARTA"** alteração contratual conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO CAPITAL SOCIAL:

O capital social que era R\$ 100.000,00 (Cem Mil Reais), passa neste ato para R\$ 1.268.000,00 (Um Milhão, Duzentos e Sessenta e Oito Mil Reais), divididos em 1.268.000 (Um Milhão, Duzentos e Sessenta e Oito Mil) cotas de capital social, no valor unitário de R\$1,00 (hum real), todas subscritas e integralizadas neste ato em moeda corrente do país e assim distribuído entre os sócios:

Nome	Nº Quotas	Valor Quota	%	Valor Total
João Artur Rassi	380.400	1,00	30	380.400,00
Lauriston Severino	380.400	1,00	30	380.400,00
Marcelo Nogueira Bousquet	380.400	1,00	30	380.400,00
Gabriel Machado de Araújo	126.800	1,00	10	126.800,00
TOTAL	1.268.000		100	1.268.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CESSÃO DE COTAS

Os sócios **JOÃO ARTUR RASSI**, **LAURISTON SEVERINO** e **MARCELO NOGUEIRA BOUSQUET**, já qualificados, cedem e transferem 5% de suas cotas cada um, que perfaz o montante de 15% no valor de R\$ 190.200,00 (Cento e Noventa Mil e Duzentos Reais), divididos em 190.200 (Cento e Noventa Mil e Duzentas) cotas de capital social, totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do país, no valor unitário de R\$ 1,00 (Hum Real) para o sócio, **GABRIEL MACHADO DE ARAÚJO**, bem com todos os direitos e obrigações, pertinentes a essas cotas ora transferidas, dando plena e irrevogável quitação a esta transferência de cotas. Com a alteração ora procedida o capital social fica distribuído entre as sócios da seguinte forma:

Nome	Nº Quotas	Valor Quota	%	Valor Total
Gabriel Machado de Araújo	317.000	1,00	25	317.000,00
João Artur Rassi	317.000	1,00	25	317.000,00
Lauriston Severino	317.000	1,00	25	317.000,00
Marcelo Nogueira Bousquet	317.000	1,00	25	317.000,00
TOTAL	1.268.000		100	1.268.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DO ENDEREÇO:

A sociedade que tinha seu endereço localizado na Avenida Couto Magalhães, Qd. P Lts 01/21 nº 400, Sala 13, Complemento mais área anexa, vila Jaraguá, no município de Goiânia - Goiás, Cep: 74.655-200, passa a ser na Avenida Engenheiro Fuad Rassi, Qd. "RP" Lotes 01/21, nº 935, 1º Andar, Sala 13, Vila Jaraguá, no município de Goiânia - Goiás, CEP: 74.655-030, podendo abrir filiais em qualquer parte do território nacional. A sede social poderá ser transferida para outra localidade, por deliberação dos sócios.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas não atingidas pela presente alteração contratual, as quais continuam de acordo com o Contrato Social Primitivo e alterações posteriores a esta.

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO DA EMPRESA
"GERAÇÃO ENERGIA LTDA"
CNPJ Nº. 17.710.548/0001-28**

GABRIEL MACHADO DE ARAÚJO, brasileiro, casado sob regime de separação de bens, engenheiro eletricitista, residente e domiciliado à Rua Mario Bittar, n.º 134 Qd. H-20 Lt 34/42 Apto. 2201-B, Condomínio Residencial Maison Authentique, Setor Marista, Goiânia – GO, Cep.: 74.150-260, filho de Delfino Oclecio Machado e Maria José Melo Souto Machado, nascido em 03/06/1974, natural de Brasília – DF, portador da Cédula de identidade n.º 82050 –D CREA/MG e inscrito no CPF (MF) sob o Nº. 579.229.851-34.

JOÃO ARTUR RASSI – brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, Engenheiro Civil, residente e domiciliado à Rua Canes s/nº, Quadra D-1, Lote 03 Alphaville Flamboyant Goiânia Goiás, CEP: 74.884-559, filho de Fuad Rassi e Aurora Rassi, nascido aos 02/05/1957, natural de Goiânia – GO, portador da Cédula de Identidade n.º 221.200 – SSP/GO – 2ª Via, e inscrito no C.P.F. (M.F) sob o nº. 124.630.271-34;

LAURISTON SEVERINO, brasileiro, casado em regime de separação total de bens, engenheiro civil, portador da carteira de Identidade Reg. Nº. 3276/D CREA/GO. E do CPF (MF) sob o Nº. 083.112.341-91, Residente e domiciliado à Rua T-36, Nº. 2.856, Apartamento Nº. 1.200, Setor Bueno, Goiânia Goiás, CEP 74.223.050, natural de Araguari-MG, filho de Gentil Severino e Laura Eufrásia de Oliveira Severino, Nascido em 13/02/1954;

MARCELO NOGUEIRA BOUSQUET, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, Engenheiro Eletricista, residente e domiciliado na Rua 402 c/ Rua 401, Casa 48, Setor Negrão de Lima, Goiânia – GO, CEP 74.650-330, filho de Jadson Bousquet e Marcia Regina Guimarães Nogueira Bousquet, nascido em 05/01/1982, natural de Goiânia – GO, portador da cédula de identidade nº 4258115 DGPC/GO – 2ª via e inscrito no CPF/MF sob o nº 704.352.941-72.

Únicos sócios da empresa **"GERAÇÃO ENERGIA LTDA"**, pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 17.710.548/0001-28 e NIRE nº

522.03190567 datada de 25/02/2013, estabelecida à Avenida Engenheiro Fuad Rassi, Qd. "RP" Lotes 01/21, nº 935, 1º Andar, Sala 13, Vila Jaraguá, no município de Goiânia - Goiás, CEP: 74.655-030.

RESOLVEM, de comum acordo e na melhor forma de direito promover a "**CONSOLIDAÇÃO**" de sua "**QUARTA**" alteração contratual conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO SOCIAL:

A sociedade gira sob a denominação social de "**GERAÇÃO ENERGIA LTDA**".

CLÁUSULA SEGUNDA - DO NOME DE FANTASIA:

A sociedade adota o Título Comercial (fantasia) de: "**GERAÇÃO ENERGIA**".

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ENDEREÇO DA SEDE SOCIAL

A sociedade tem sua sede social estabelecida na Avenida Engenheiro Fuad Rassi, Qd. "RP" Lotes 01/21, nº 935, 1º Andar, Sala 13, Vila Jaraguá, no município de Goiânia - Goiás, CEP: 74.655-030, podendo abrir filiais em qualquer parte do território nacional. A sede social poderá ser transferida para outra localidade, por deliberação dos sócios.

CLÁUSULA QUARTA - DO OBJETO SOCIAL:

A sociedade tem por objeto social:

- a) Serviços técnicos de engenharia (elaboração e gestão de projetos e serviços de inspeção técnica nas áreas de engenharia civil, elétrica, hidráulica, supervisão de obras, controle de materiais, supervisão de contratos de execução de obras, supervisão e gerenciamento de projetos).
- b) Instalação de geradores, transformadores, motores, bombas, compressores, equipamentos de transmissão e de outros equipamentos elétricos.
- c) Locação, de curta ou longa duração, de máquinas e equipamentos tipo motores, turbinas, máquinas-ferramenta, geradores, guinchos, guindastes e empilhadeiras, aparelhos de usos comerciais e industriais, equipamentos de teste, medição e controle e de outros equipamentos.
- d) Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica.
- e) Construção de usinas, estações e subestações hidrelétricas, eólicas, nucleares, termoeletricas, construção de redes de transmissão e distribuição de energia elétrica, inclusive o serviço de eletrificação rural.
- f) Manutenção de redes de transmissão e distribuição de energia elétrica.
- g) Obras para implantação de serviços de telecomunicações
- h) Instalação, alteração, manutenção e reparo em todos os tipos de construções de sistemas de eletricidade (cabos de qualquer tensão, fiação, materiais elétricos, etc.) inclusive instalação de equipamentos elétricos para aquecimento.
- i) Atividades de gerenciamento e execução de obras através de contrato de construção por administração, atividades de direção e a responsabilidade técnica da obra.
- j) Construção de edifícios residenciais, comerciais, industriais e destinados a outros usos específicos, reformas, manutenções correntes, complementações e alterações de edifícios de qualquer natureza já existentes.

- k) Comércio atacadista de energia elétrica com gestão da comercialização, registro, sazonalização e modulação de contratos de compra e venda de energia e de garantia física.
- l) Geração de energia elétrica de origem hidráulica, térmica (carvão, gás, diesel, combustíveis renováveis, etc.), nuclear, eólica, solar, etc.
- m) Atividades de pesquisa e desenvolvimento realizadas no âmbito das ciências físicas e de engenharia.

CLAUSULA QUINTA – DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social é de R\$ 1.268.000,00 (Hum Milhão, Duzentos e Sessenta e Oito Mil Reais), divididos em 1.268.000 (Hum Milhão, Duzentos e Sessenta e Oito Mil) cotas de capital, no valor unitário de R\$ 1,00 (Hum Real), subscritas e integralizadas em moeda corrente do país e distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Nome	Nº Quotas	Valor Quota	%	Valor Total
Gabriel Machado de Araújo	317.000	1,00	25	317.000,00
João Artur Rassi	317.000	1,00	25	317.000,00
Lauriston Severino	317.000	1,00	25	317.000,00
Marcelo Nogueira Bousquet	317.000	1,00	25	317.000,00
TOTAL	1.268.000		100	1.268.000,00

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE SOCIAL:

Na forma do artigo 1052 da Lei 10.406 do Código Civil 2002 a responsabilidade de cada sócio será restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ADMINISTRAÇÃO E REMUNERAÇÃO DOS SÓCIOS:

A sociedade é administrada pelos sócios administradores **JOÃO ARTUR RASSI, MARCELO NOGUEIRA BOUSQUET, LAURISTON SEVERINO e GABRIEL MACHADO DE ARAÚJO**; ou terceiros autorizados com poderes e atribuições que se incumbirá de todas as operações, e representarão a Sociedade ativa e passiva, judicial e extra judicialmente, assinando sempre em conjunto de 02 (dois) diretores, cabendo-lhes ainda o direito de tudo aquilo que julgar de interesse da sociedade, não podendo em hipótese alguma delegar o nome da firma e nem usá-lo em negócios alheios ao objetivo, tais como: avais, abonos ou fianças em foro de terceiros.

CLÁUSULA OITAVA – DO USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL:

São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação à Sociedade, os atos de qualquer dos Administradores, procuradores, empregados ou funcionários que a envolverem em quaisquer obrigações ou responsabilidades relativas a negócios e/ou operações estranhas ao seu objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou

quaisquer outras garantias em favor de terceiros, exceto nos casos específicos em que tais atos forem previamente aprovados e autorizados por sócios que representem a maioria do capital social da Sociedade.

CLÁUSULA NONA - DA INDIVISIBILIDADE DAS COTAS:

As quotas de capital da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento da sociedade, cabendo em igualdade de preços e condições, o direito de preferência aos sócios que queiram adquiri-las no caso de algum quotista pretender ceder as que possuem.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RETIRADA DE SÓCIOS:

No caso de um dos sócios desejarem retirar-se da sociedade, deverá notificar os outros, pôr escrito, com antecedência de 60 (sessenta) dias, e seus haveres serão reembolsados em modalidade que se estabelece na cláusula 11ª deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CONTINUAÇÃO DA SOCIEDADE:

A retirada, a morte, a exclusão ou a insolvência de qualquer dos sócios não dissolverá a Sociedade, que prosseguirá com o(s) sócio(s) remanescente, a menos que este(s) resolva (am) liquidá-la. O(s) sócio(s) remanescente(s) determinará (ão) o levantamento de um balanço especial em data da retirada, morte, exclusão ou insolvência. Os haveres do sócio retirante, morto, excluído ou insolvente serão calculados com base no balanço levantado para tal fim e serão pagos a ele, a seus herdeiros ou a seus sucessores, conforme o caso, no prazo de (6) seis meses, contados da data de ocorrência do evento, para o caso de os referidos herdeiros ou sucessores manifestarem expressamente o interesse de não serem integrados à Sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE:

A Sociedade poderá ser liquidada nos casos previstos em lei, ou por resolução dos sócios. Em caso de liquidação da Sociedade, caberá aos sócios detentores da maioria do capital social da Sociedade a indicação do liquidante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO EXERCÍCIO SOCIAL, LUCROS E/OU PREJUÍZOS:

Os lucros, bem como os prejuízos que se verificarem no balanço anual encerrado em 31 de dezembro de cada exercício, serão distribuídos ou suportados igualmente entre os sócios, proporcionalmente às suas cotas de capital, ou ainda, utilizados para o aumento do capital social da sociedade.

PARÁGRAFO ÚNICO: Por deliberação dos sócios, a Sociedade poderá levantar balancetes intermediários, distribuindo os lucros então existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL:

O presente Contrato Social poderá ser livremente alterado a qualquer tempo, mediante deliberação dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEI DE REGÊNCIA:

O presente Contrato Social rege-se pelas disposições da Lei nº. 10.406, de 10.01.2002, no que se refere às sociedades limitadas, e supletivamente, pela Lei nº. 6.404, de 15.12.1976, conforme alteração da "Lei das Sociedades por Ações", e demais disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ARBITRAGEM:

Qualquer litígio originário do presente contrato, inclusive quanto à sua interpretação ou execução, os casos omissos e as dúvidas serão resolvidos de acordo com a legislação vigente no país, ficando eleito o foro da cidade de Goiânia – Goiás, com renúncia expressa de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE:

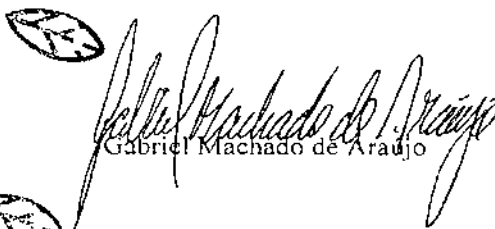
O prazo de duração é por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 25/02/2013.

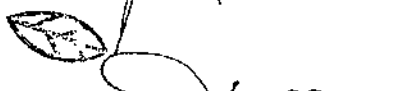
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE MERCANTIL:

Os Administradores da Sociedade declaram não estarem impedidos de exercerem a administração da sociedade por lei especial, em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E, por estarem de comum acordo com tudo o que até aqui foi especificado, assinam o presente instrumento em 01 (uma) via de igual teor, e para que surtam os efeitos legais.

Goiânia, 13 de novembro de 2015.


Gabriel Machado de Araújo


João Artur Rassi



Lauriston

Lauriston Severino



Marcelo Nogueira Bousquet

Marcelo Nogueira Bousquet

JUCEG JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS

CERTIFICO O REGISTRO EM: 28/11/2015
 SOB O NÚMERO: 5215179864-8
 Protocolo: 15/179864-8
 Empresa: 52 2 0319056-7
 GERAÇÃO ENERGIA LTDA

SECRETÁRIA-GERAL: PAULA NUNES LOBO ROSSI

F. 555849

4. TABELionato de NOTAS
 RUA 9, 1155, Ed. Aton - St. Oeste
 GOIÂNIA - GO

Reconheço verdadeira(s) a(s) assina-
 tura(s) de:
 LUIZ ALBERTO LAURISTON SEVERINO.....
 MARCELO NOGUEIRA BOUSQUET.....
 Pessoa(s) cuja(s) conheço(s). Dou fe.
 11:46:45
 Em Testemunho da verdade.
 Goiânia-60, 19 de Novembro de 2015

DANIEL RODRIGUES DE SOUZA
 ESCRIVÃO

Selo Digital 0204150911629094628615 a..
 0204150911629094628616
 Confira a Autenticidade do selo site:
<http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>

Certifico que este documento da empresa GERAÇÃO ENERGIA LTDA, Nire: 52 20319056-7, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: Nº do protocolo 15/179864-8 e o código de segurança hoKey. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/11/2015 17:31:05 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral



AUTENTICAÇÃO - Cartório Índio Arlaga - Setor Oeste - Rua 09, nº 1155 - CERTIFICO que esta cópia é reprodução fiel do original. DOU FÉ. Goiânia, 29 de Março de 2017: _____ LEANDRO MESSIAS DOS SANTOS, ESCRIVENTE. Selo Digital nº02041702210929094903458.
Confirme a Autenticidade do selo no site: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/selo>